



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
5.ª Comissão Especializada Permanente de Saúde e Assuntos Sociais

**PARECER**

**Projeto de Lei n.º 614/XIV/ 2.ª (BE)**

**“Integração da Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores da Segurança Social”**

**CAPÍTULO I**

**Introdução**

A 5.ª Comissão Especializada Permanente de Saúde e Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Madeira, por solicitação do Governo da República, reuniu no dia 22 de janeiro de 2021, pelas 10 horas, para analisar o diploma em epígrafe no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e no artigo 6.º da Lei n.º 40/96, de 31 de agosto, estando presentes os grupos parlamentares do PSD e do PS.

**CAPÍTULO II**

**Enquadramento Legal e Antecedentes**

A apreciação do Projeto de Lei intitulado “Integração da Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores na Segurança Social”, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea i) do n.º 1 do artigo 36.º e nos artigos 89.º e 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 130/99, de 21 de agosto, e coaduna-se, igualmente, com o estipulado na alínea i) do artigo 44.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

A emissão de parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente em razão da matéria nos termos do artigo 43.º do Regimento, sendo competente, no caso em apreço, a 5.ª Comissão Especializada Permanente de Saúde e Assuntos Sociais.

**CAPÍTULO III**

**Apreciação da iniciativa**

O Projeto de Lei em apreço pretende extinguir a Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores (CPAS), criada pelo Decreto-Lei n.º 36.550, de 22 de outubro de 1947, integrando os seus beneficiários no regime de segurança social dos trabalhadores independentes.

Após análise detalhada do projeto em causa, é entendimento desta Comissão que, antes de mais, os contribuintes exclusivos das ordens profissionais em causa (Ordem dos Advogados Portugueses e Ordem



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

5.ª Comissão Especializada Permanente de Saúde e Assuntos Sociais

dos Solicitadores e Agentes de Execução) devem ser auscultados acerca dos fins que se encontram vertidos no aludido projeto; por outro lado, existem direitos já adquiridos por parte dos atuais contribuintes da Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores, e existem expectativas por parte de quem já está a formar a sua carreira contributiva, que merecem atenção, tutela e proteção. É também entendimento da Comissão que a diminuição abrupta da atividade profissional com a consequente quebra de faturação, por força da situação pandémica, expôs algumas fragilidades do sistema de proteção social dos Advogados, Solicitadores e Agentes de Execução, sendo, por isso, pertinente rever esta matéria em tempo oportuno, e não num contexto de estado de emergência.

Assim sendo, é entendimento desta Comissão emitir parecer desfavorável.

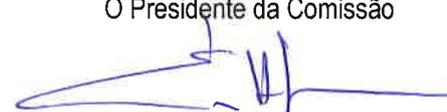
Este parecer foi aprovado por unanimidade.

Funchal, 22 de janeiro de 2021.

 A Relatora

  
Cláudia Ferestrelo

O Presidente da Comissão

  
Élvio H. Jesus